

Revogado pela Lei 2.034  
de 15 | 07 | 85



Folha 03 Proc. 9299/71  
*[Signature]*

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1072**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Setor de Documentação e Arquivo
FL. 09	<i>[Signature]</i>

**EMENTA: - " CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA "**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

**Art.º. 1º-**Fica criado o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade geral de defender e estimular a cultura em todas as suas manifestações no território deste Município.

**Art.º. 2º-**Incumbê ao Conselho Municipal de Cultura, de modo especial:

- a)cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais e bem assim, Universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e execução dos programas culturais;
- b)formular, no limite de suas atribuições, a política cultural do Município, fornecendo ao Executivo Municipal diretrizes, normas, subsídios e recomendações pertinentes;
- c)articular-se com os serviços de turismo, visando a valorização da paisagem natural e da paisagem cultural do Município, representada em suas múltiplas formas;
- d)instituir e manter atualizado o cadastro das instituições culturais do Município, bem como o de artistas e professores que militam no campo das letras e das artes em geral;
- e)incentivar a instituição e "Casas de Cultura", procurando congregar as atividades culturais da comunidade sem prejuízo das instituições já existentes tais como: salas de exposições, confe-





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1072** Fls-2-

rências, museus, bibliotecas, galerias de arte, teatros, discotecas, filmotecas, pinacotecas e outras;

f) estimular a criação de um Serviço de Cultura, como órgão executivo municipal;

g) opinar sobre o reconhecimento de instituições culturais do município, mediante o cumprimento de determinadas exigências;

h) informar sobre a situação e funcionamento de instituições de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções ou auxílio dos governos federal, estadual ou municipal, bem como quanto à assinatura de convênios, quando for solicitado;

i) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas por autoridades ou órgãos legislativo ou executivo;

j) encaminhar ao Prefeito Municipal, resoluções, indicações ou outros assuntos que fixem normas gerais referentes à questões culturais;

l) conceder a especialistas e estudiosos a incumbência de promover estudos e pesquisas que levem a identificar e incentivar atividades de cultura, notadamente no campo do folclore, da arqueologia, antropologia, história, arte e letras;

m) incentivar estudos e medidas destinadas à defesa e ao tombamento de documentação existente em cartórios e igrejas;

n) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo prefeito Municipal, por decreto.

Artº. 3º-O Conselho Municipal de Cultura será constituído de nove membros, por nomeação que se fará alternadamente pelo Pre





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1072** Fls-3-

feito Municipal e pela Câmara Municipal, entre pessoas residentes, domiciliadas ou que exerçam habitualmente atividades profissionais ou culturais nesta cidade, de reconhecida idoneidade moral e eminentes pela cultura, cujos "curriculum vitae" deverão ser oportunamente encaminhados ao Conselho Estadual de Cultura.

§1º-A nomeação a que alude este artigo é de seis(6) anos.

§2º-Na escolha dos membros do Conselho, levar-se-á em consideração a necessidade de nêle serem devidamente representadas as artes, letras e as ciências humanas, sem discriminação social.

§3º-De dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho, permitida a recondução uma só vez.

§4º-Ao ser inicialmente constituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e, outro terço, de quatro anos.

§5º-Em caso de vaga, a nomeação de substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

§6º-Será de trinta dias, após a respectiva nomeação, o prazo máximo para a posse dos Conselheiros;

§7º-O Conselho Municipal de Cultura será, sempre que possível, constituído de câmaras para deliberar sobre assuntos pertinentes às ciências humanas, letras e patrimônio histórico e artístico além de uma comissão de legislação e normas.

Artº.4º- O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e dois vice-presidentes, eleitos dentre os conselheiros, na primeira reunião após o ato da posse.

Artº.5º- O Conselho Municipal de Cultura terá uma Secretaria Geral, cujo titular será designado, em comissão, pelo Prefeito





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1072** Fls-4-

**Municipal.**

§ Único- O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Órgão, quando o exigir decisão sobre matéria considerada urgente ou de relevância especial, na forma do regimento.

Artº.6º- O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, até o limite de dez sessões plenárias.

Artº.7º- As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse municipal, e o seu exercício tem preferência sobre o de cargos públicos municipais de que sejam titulares ou Conselheiros.

Artº.8º- O exercício das funções de Conselheiro, Secretário-Geral ou de seus auxiliares não gera nenhuma vinculação de funcionário público ou contratado com a Municipalidade, ou de qualquer ordem.

Artº.9º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de setembro de 1971

*F. S. Torres*  
**Francisco Pontes Torres**  
Prefeito

Proj. Del. 007/71

Autor: Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

IMCR/

